

DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	1.700.000.000	
4.3.1.3	CONTRIBUICOES A FUNDOS	500.000.000	
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	500.000.000	
SUB-TOTAL		2.700.000.000	
T O T A L		2.700.000.000	
PROJETOS			
		CORRENTES	CAPITAL
DESENV PESQUISAS HIDRAULICAS			
07.40.055.1.309		240.000.000	240.000.000
PLANEJ. ADMIN. RECURSOS HIDRICOS INTERIO		0	90.000.000
09.54.296.1.310			90.000.000
TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
REGULARIZACAO CURSOS D'AGUA NO INTERIOR			
09.54.297.1.149	0	585.000.000	585.000.000
REG. CURSOS D'AGUA REG METROPOLITANA			
09.59.294.1.312	0	60.000.000	60.000.000
AGUAS SUBTERRANEAS			
09.59.297.1.159	0	175.000.000	175.000.000
CORRETE A EROSÃO			
13.76.296.1.140	0	800.000.000	800.000.000
CONTROLE DA POLUICAO			
13.77.455.1.165	0	30.000.000	30.000.000
FUNDO EST. SAN. BASICO-FESB/PROCOF			
13.77.456.1.166	0	50.000.000	50.000.000
13.77.456.1.167	0	500.000.000	500.000.000

ATIVIDADES DESENV PESQUISAS ESTUDOS HIDROLOGICOS			
09.54.296.2.207	0	75.000.000	75.000.000
DESE. PESQ. EST. HIDR. REG. METROPOLITANA			
09.59.296.2.209	0	95.000.000	95.000.000
TOTAL		2.700.000.000	2.700.000.000
TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
15 SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
ADMINISTRACAO INDIRETA			
15.56 DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
T O T A L		2.700.000.000	
2A. QUOTA		1.100.000.000	
3A. QUOTA		1.025.000.000	
4A. QUOTA		575.000.000	

TABELA 3 SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 15.56 - DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	S U B P R O G R A M A S
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	1.700.000.000	240.000.000
4.3.1.3	CONTRIBUICOES A FUNDOS	500.000.000	165.000.000
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	500.000.000	85.000.000
T O T A L		2.700.000.000	585.000.000

TABELA 3 SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 15.56 - DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	09.59.296	09.59.297
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	155.000.000	175.000.000
4.3.1.3	CONTRIBUICOES A FUNDOS		800.000.000
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		30.000.000
T O T A L		155.000.000	905.000.000

TABELA 3 SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 15.56 - DEP AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAEE			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	13.77.456	S U B P R O G R A M A S
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	50.000.000	
4.3.1.3	CONTRIBUICOES A FUNDOS	500.000.000	
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		
T O T A L		550.000.000	

DECRETO N.º 22.411, DE 28 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Interior, para atender despesas com Transferências a Municípios e para repasse à Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.415.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e quinze milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, mediante a suplementação de Cr\$ 815.000.000,00 (oitocentos e quinze milhões de cruzeiros), com a inclusão do Elemento Econômico 4.1.1.0 — Obras e Instalações e do Projeto 07.40.112.1.305 — Elaboração do Plano de Desenvolvimento do Litoral — PLADEL, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1984.

TABELA 3 SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO			
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO 19.57 - SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA SUDELPA			
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	T O T A L	S U B P R O G R A M A S
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	163.414.000	28.414.000
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	13.595.000	13.595.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	429.311.000	165.000.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	140.000.000	140.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	68.680.000	68.680.000
T O T A L		815.000.000	515.000.000

TABELA 1 SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
19.01	SECRETARIA DO INTERIOR		
19.01	SECRETARIA DO INTERIOR		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	600.000.000	
SUB-TOTAL		600.000.000	
T O T A L		600.000.000	
PROJETOS			
		CORRENTES	CAPITAL
PROGRAMA DE APOIO AOS MUNICIPIOS			
07.07.031.1.229	0	600.000.000	600.000.000
TOTAL		600.000.000	600.000.000
19.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	606.320.000	
SUB-TOTAL		606.320.000	
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	208.680.000	
SUB-TOTAL		208.680.000	
T O T A L		815.000.000	
PROJETOS			
		CORRENTES	CAPITAL
ELAB. PLANO DESENV. DO LITORAL-PLADEL			
07.40.112.1.305	306.320.000	208.680.000	515.000.000
ATIVIDADES			
		CORRENTES	CAPITAL
PEQUENAS ABERTURAS CONSERV. ESTRADAS VIC.			
07.40.534.2.052	300.000.000	0	300.000.000
TOTAL		606.320.000	815.000.000
19.57	SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA SUDELPA		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	163.414.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	13.595.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	429.311.000	
SUB-TOTAL		606.320.000	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	140.000.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	68.680.000	
SUB-TOTAL		208.680.000	
T O T A L		815.000.000	
PROJETOS			
		CORRENTES	CAPITAL
ELAB. PLANO DESENV. DO LITORAL-PLADEL			
07.40.112.1.305	306.320.000	208.680.000	515.000.000
ATIVIDADES			
		CORRENTES	CAPITAL
PEQUENAS ABERTURAS CONSERV. ESTRADAS VIC.			
07.40.534.2.052	300.000.000	0	300.000.000
TOTAL		606.320.000	815.000.000

TABELA 2 SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
19	SECRETARIA DO INTERIOR		
19.01	ADMINISTRACAO DIRETA		
19.01	SECRETARIA DO INTERIOR		
T O T A L		600.000.000	
2A. QUOTA		300.000.000	
3A. QUOTA		300.000.000	
ADMINISTRACAO INDIRETA			
19.57	SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA SUDELPA		
T O T A L		815.000.000	
2A. QUOTA		815.000.000	

DECRETO N.º 22.412, DE 28 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, visando o atendimento de despesas com Transferências a Municípios

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1984.

TABELA 1 SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO		
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	2.000.000.000	
SUB-TOTAL		2.000.000.000	
T O T A L		2.000.000.000	
PROJETOS			
		CORRENTES	CAPITAL
PROGRAMA DE MOBILIZACAO ENERGETICA			
03.09.040.1.243	0	2.000.000.000	2.000.000.000
TOTAL		2.000.000.000	2.000.000.000
TABELA 2 SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
21	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO		
ADMINISTRACAO DIRETA			
21.02	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
T O T A L		2.000.000.000	
2A. QUOTA		2.000.000.000	

DECRETO N.º 22.413, DE 28 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenadoria de Esportes e Recreação, da Secretaria de Esportes e Turismo visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução da mesma Unidade Orçamentária, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1984.

TABELA 1 SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS			
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.02	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREACAO		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	30.000.000	
SUB-TOTAL		30.000.000	
T O T A L		30.000.000	
PROJETOS			
		CORRENTES	CAPITAL
REFORMAS E AMPL. CONJ. DESPORT RECREATIVOS			
08.46.220.1.254	0	30.000.000	30.000.000
TOTAL		30.000.000	30.000.000
REDUCAO			
24	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO		
24.02	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREACAO		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	30.000.000	
SUB-TOTAL		30.000.000	
T O T A L		30.000.000	
PROJETOS			
		CORRENTES	CAPITAL
REFORMAS E AMPL. CONJ. DESPORT RECREATIVOS			
08.46.220.1.254	30.000.000	0	30.000.000
TOTAL		30.000.000	30.000.000

DECRETO N.º 22.414, DE 28 DE JUNHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, visando o atendimento de despesas com Equipamentos e Material Permanente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei 3.941, de 6 de dezembro de 1983,